

Atestado de trânsito em julgado

Em cumprimento ao Acórdão n.º 5505/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/07/2011, Ata n.º 25/2011, fls. 123-124, foram notificados:

- o **Sr. Jaime Fernandes Filho**

por meio do Ofício n.º 2013/2011-TCU-, datado de 11/08/2011, fls. 127-128

por meio do Ofício n.º 2177/2011-TCU-, datado de 29/08/2011, fls. 133-134

- a **Empresa Associação Baiana de Criadores - ABAC**

por meio do Ofício n.º 2014/2011, datado de 11/08/2011, fls. 129-130

Os responsáveis foram cientificados em :

- o o **Sr. Jaime Fernandes Filho**

Ar 2013/2011, datado de 23/08/2011, fls. 131v

(Ar devolvido com a informação “desconhecido”)

Ar 2177/2011, datado de 02/09/2011, fls. 136

a **Empresa Associação Baiana de Criadores - ABAC**

Ar 2014/2011, datado de 23/08/2011, fls. 135

Transcorridos os prazos recursais os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 5505/2011-TCU-1ª Câmara transitou em julgado nas datas relacionadas a seguir relativamente aos itens Débito/Multa e ao responsável.

- o Sr. Jaime Fernandes Filho – **TJ em 20/09/2011**

Ar 2177/2011, datado de 02/09/2011, fls. 136

a Empresa Associação Baiana de Criadores – ABAC – **TJ em 09/09/2011**

Ar 2014/2011, datado de 23/08/2011, fls. 135

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 137.



Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débito/Multa e aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 22/09/2011.

assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3